PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.887, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 1.869, de 07/06/99

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

A Lei nº 1.869, de 07/06/99 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Lapa do Espírito Santo, neste Município, cuja sede será o povoado que lhe deu origem.

Art. 2º - São os seguintes os limites do Distrito de Lapa do Espírito Santo, de acordo com memorial assinado pelo Técnico CREA-35.303/D Antônio Vieira da Silva:

MEMORIAL DESCRITIVO

DISTRITO DE LAPA DO ESPÍRITO SANTO
ÁREA: 37.500.000,00 m²

LIMITES: Começa no entrocamento da rodovia Inocêncio Cangussu, onde a mesma se divide para Brasília de Minas e São Francisco; daí, segue pela estrada em direção ao povoado de Lapa do Espírito Santo até a malhada da Bocaina, limitando com o Distrito do Morro; daí, segue em reta até a nascente do Riacho do Buriti do Meio; daí, pelo Riacho Buriti do Meio abaixo até a sua Barra no Córrego do Angical, já limitando com o distrito da Sede; daí, segue pelo Córrego do Angical abaixo, até a Barra do Córrego Taboquinhas, daí segue pelo córrego Taboquinhas acima até sua nascente; daí, segue pelo divisor das águas da Serra da Taboquinha, até a estrada de Santa Izabel; daí, segue pela estrada até confrontar o marco diviso dos Municípios de São Francisco, Pedra de Maria da Cruz e Japonvar; daí, segue em reta até o referido marco, na margem direita do Córrego Mangaí; daí, segue o Córrego Mangaí acima até a Barra do Riacho Bamburral; daí, segue pelo Riacho Bamburral acima até a Barra do Corrégo Tamanduá; daí, segue pelo Córrego Tamanduá acima, e depois pelo seu vale, até o ponto inicial, na rodovia Inocêncio Cangussu.

Art. 3º - A instalação do Distrito de Lapa do Espírito Santo será feita em data a ser estipulada em sua sede, em sessão solene da Câmara Municipal, em data e forma prevista em Lei Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Estado, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Complementar nº 37/95.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 20 de setembro de 1999.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 119
do livro de leis nº 41
Em: 28/09/99